



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

### **ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Define as Normas de Estágio supervisionado para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o que consta no processo nº 23149.??????/2016-??, com fundamentos nas Leis Federais nº 11.788/2008 e nº 9.394/1996, nos Pareceres CNE/CP nº 02/2015 e nº XX/2016, nas Resoluções CNE/CP nº 02/2015 e nº XX/2016, na Portaria MTE nº 723/2012, na Portaria MPOG nº 313/2007 e na Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MPOG 111/2014;

**RESOLVE:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

**NORMAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO PARA OS CURSOS DA EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
(em construção)**

**CAPÍTULO I**

**DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, SUAS FINALIDADES E SUAS FORMAS**

Art. 1º Para efeito desta Norma, entende-se por estágio supervisionado o ato educativo escolar desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam regularmente matriculados e frequentando cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

§ 1º O estágio supervisionado faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio supervisionado visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, além de possibilitar novas relações sociais com o mundo produtivo.

§ 3º Os estágio supervisionados afetos aos cursos de pós-graduação *latu sensu e strictu sensu*, e de professores, realizados pelo IFMA, não fazem parte deste regulamento.

Art. 2º O estágio supervisionado poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio supervisionado não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio supervisionado, tanto o obrigatório quanto o não-obrigatório, deverá ser previsto no Plano ou Projeto de Curso e os *campi* deverão orientar e supervisionar as atividades de estágio junto à parte concedente, além de registrar nos prontuários próprios e nos respectivos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

históricos escolares do educando que realizar essas atividades.

§ 1º Uma vez feita opção pelo estágio supervisionado não obrigatório e assinado o termo de Compromisso (**anexo 01**), o estudante optante fica obrigado a cumprir todo o período do estágio com o qual se comprometeu.

§ 2º Desde que previsto no Plano ou Projeto Pedagógico do Curso e tenha sido cumprido pelo estudante seguindo todas as exigências deste Regulamento, o estágio supervisionado não obrigatório poderá ser reconhecido pelo *campus* para efeito de substituição ao estágio obrigatório.

Art.4º Para os cursos de graduação de licenciatura e os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados, o estágio curricular supervisionado é componente obrigatório da organização curricular, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

§1º Os cursos de graduação de licenciatura terão no mínimo 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto pedagógico do curso.

§2º Os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados terão no mínimo 300 (trezentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FORMA DE REALIZAÇÃO E DO APROVEITAMENTO**

Art. 5º Caberá aos *campi*, através do setor responsável pelo estágio, prover meios necessários à obtenção e ao desenvolvimento do estágio supervisionado, além da indicação do estudante à parte concedente.

§ 1º Quando o critério de seleção não for estipulado pela parte concedente e havendo mais candidatos ao estágio supervisionado do que o número de vagas existentes, terá prioridade o estudante que:

I – estiver mais próximo da integralização do curso;

II – habilitou-se junto ao Setor de Estágio, para estagiar em períodos anteriores, mas que não foi contemplado, por falta de vagas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

III – Tiver maior coeficiente de rendimento.

§ 2º O estudante que recusar uma oportunidade de estágio supervisionado ofertada pelo *campus* perderá a prioridade, passando para a última colocação na ordem de prioridade, assumindo, inclusive, a corresponsabilidade no caso de não conseguir estágio supervisionado no tempo máximo para integralização do curso.

Art. 6º No início de cada período letivo, a coordenadoria do curso, ou equivalente, encaminhará para o Setor de Estágio a relação de estudantes regularmente matriculados, aptos a estagiar.

Art. 7º Estudantes dos cursos superiores de graduação tecnológica ou de bacharelado deverão apresentar horário escolar atualizado e declaração de que estão aptos a realizar estágio, emitidos pela Diretoria de Ensino, ou equivalente.

Art. 8º A Diretoria de Ensino, ou equivalente, deverá informar ao Setor de Estágio qualquer alteração em Planos de Cursos relativa ao estágio supervisionado.

Art. 9º O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio supervisionado não obrigatório.

Art. 10 Poderão oferecer estágio supervisionado aos estudantes do IFMA, pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, observadas as obrigações previstas no artigo 41 deste regulamento.

Art. 11 O IFMA poderá ser campo de estágio supervisionado para seus estudantes, desde que o *campus* disponibilize professor da área para orientá-los e a unidade (*campus* ou reitoria) disponha de profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso no qual o estagiário está matriculado, com disponibilidade para supervisioná-lo.

§ 1º Observada a dotação orçamentária, o quantitativo máximo de estagiários no *campus* corresponderá a 20% (vinte por cento) da sua força de trabalho (quantitativo de cargos, empregos ou funções públicas de que dispõem o *campus*, o que compreende os servidores estatutários; os ocupantes de cargos públicos; os empregados públicos, os contratados sob o regime de legislação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

trabalhista; os contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e os cargos vagos), aplicando-se os seguintes percentuais:

I - 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

II - 50% para estagiários dos cursos da educação profissional técnica de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

§ 2º O percentual de 10% reservado a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado.

§ 3º Quando o cálculo do percentual total disposto no parágrafo primeiro deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Cada *Campus* deverá lançar edital ofertando vagas para estudantes da comunidade interna e/ou externa com regras e critérios para seleção, carga horária, número de vagas e concessão ou não de bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 5º O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia por dia efetivamente estagiado, conforme valores normatizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

§ 6º As despesas para concessão da bolsa-estágio, quando for o caso, e de auxílios somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do *campus*.

§ 7º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não receberá bolsa-estágio.

§ 8º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Termo de Compromisso deverá ser assinado entre o estudante apto ao estágio, ou seu representante legal, o chefe do setor no qual se dará o exercício do estágio e o chefe do setor responsável pelo de estágio do *campus*.

§ 6º Ao setor de recursos humanos do *campus* em que o aluno estagiará compete:

I – receber e selecionar os candidatos ao estágio;

II – lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes previstas no parágrafo anterior.

III – quando for o caso, providenciar os meios necessários para que seja efetuado o pagamento da bolsa-estágio, ou outra forma de contraprestação, e dos auxílios a que fizerem jus os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

estagiários, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE;

IV – receber do setor do qual o estágio se realiza, cópias dos relatórios, das avaliações e das frequências do estagiário;

V – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários, sem prejuízo da comunicação ao setor de estágio do *campus*;

VI – expedir o certificado de estágio realizado no *campus*;

VII – manter atualizados no SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários no *campus*;

VIII – Arquivar em pasta própria do estagiário todas as informações relativas à realização do estágio.

Art.12 Estarão aptos a realizar estágio supervisionado estudantes com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos até a data de início do estágio, que estiverem regularmente matriculados e com frequência efetiva no curso compatível com a modalidade de estágio supervisionado, observando os seguintes critérios:

I – para estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio: a partir do módulo (semestre), para os cursos organizados de forma semestral, ou série, para os cursos organizados de forma anual, previsto no respectivo Plano de Curso.

II – para estudantes dos cursos de graduação tecnológica e de bacharelado: a partir do período previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

III – para estudantes dos cursos de graduação de licenciatura, o estágio supervisionado será realizado em três etapas sequenciais, nas disciplinas Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III, nos períodos previstos no respectivo projeto pedagógico do curso no qual o estudante esteja matriculado.

Parágrafo Único: Os estudantes de cursos técnicos que completaram o tempo regular do curso e que possuem disciplinas pendentes, somente poderão ser encaminhados ao estágio supervisionado se estiverem cursando regularmente a programação especial de estudos, salvo quando não houver condições para cumprimento de pendência naquele semestre ou ano letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13 O Estágio Supervisionado dos cursos de graduação de licenciatura do IFMA se desenvolverá em escolas públicas ou particulares do Ensino Fundamental (**Estágio Supervisionado I**), do Ensino Médio (**Estágio Supervisionado II**) e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (**Estágio Supervisionado III**), com orientação de professor do IFMA da área de atuação do curso, com supervisão do professor da respectiva disciplina de estágio e de profissional da instituição de ensino concedente.

Art. 14 Para os cursos de graduação de licenciatura, as orientações e modelos de relatórios, assim como carga horária de cada disciplina de estágio e a distribuição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na mesma, deverão ser detalhados no Projeto Político Pedagógico do curso.

Art. 15. Atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio supervisionado caso estejam previstas no Plano ou Projeto Político Pedagógico de Curso, sejam na área de atuação do curso e sejam aprovadas pelo coordenador do curso, ou equivalente.

§ 1º O estudante que comprovar as atividades previstas no *caput* deste artigo, mas não atingir o mínimo de carga horária estágio supervisionado exigida no Plano ou Projeto Pedagógico de Curso, poderá complementar a carga horária do estágio supervisionado na forma deste Regulamento.

§ 2º Em caso de indeferimento da equiparação de que trata o *caput* deste artigo, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades inerentes ao estágio, à luz deste Regulamento.

§ 3º O aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos cursos de graduação de licenciatura.

Art. 16 Para estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, as atividades práticas realizadas durante a vigência do Contrato de Aprendizagem poderão ser reconhecidas para efeitos de contagem da carga-horária de estágio obrigatório desde que explicitada tal previsão no Plano de Curso e que os termos desta equivalência constem no Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, o *campus*/IFMA e a parte concedente do estágio.

§ 1º Para efeito destas Normas, Aprendizagem é o instituto destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Tais atividades são implementada por meio de um contrato de aprendizagem, com base em programas organizados e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas.

§ 2º Para efeito destas Normas, Contrato de Aprendizagem é o acordo de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Art. 17 Observado o prazo-limite para a integralização do curso técnico ou de graduação tecnológica ou de bacharelado, em caráter excepcional, quando comprovada a necessidade de realização do estágio obrigatório em etapa posterior aos demais componentes curriculares do curso, o estudante deverá estar matriculado e o *campus* deverá orientar e supervisionar o respectivo estágio, o qual deverá ser devidamente registrado.

§ 1º Para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio o tempo de integralização do curso é o dobro tempo mínimo previsto no Plano de Curso.

§ 2º Para os cursos da Educação Superior em nível de graduação o tempo de integralização do curso é o determinado pelo Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º O estudante perderá o vínculo com o IFMA quando, por decurso do prazo, não integralizar o currículo de seu curso, inclusive o estágio supervisionado obrigatório, quando for o caso, no prazo máximo estabelecido.

Art. 18 O estudante de cursos técnicos ou de graduação tecnológica ou de bacharelado que exerça atividades profissionais em áreas correlatas ao seu curso, na condição de empregado devidamente registrados, autônomo ou empresário, poderá solicitar aproveitamento dessas atividades a partir do momento em que se exige o cumprimento do estágio supervisionado curricular obrigatório, atendendo às exigências previstas no Plano de Curso.

§ 1º A aceitação do exercício de atividades profissionais como estágio supervisionado, a que se refere o *caput* deste artigo, dependerá de aprovação do coordenador do curso, ou equivalente, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a importância de sua contribuição para a formação profissional do estudante.

§ 2º Ao requerer aproveitamento de suas atividades profissionais como estágio supervisionado, o estudante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas (**anexo 03**), bem como a seguinte documentação:

I – se empregado:

a) cópia da Carteira de Trabalho ou termo de posse, no caso de servidor público, em que





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

fique configurado seu vínculo empregatício;

b) declaração devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, com firma reconhecida em cartório, indicando o cargo ocupado, número de horas trabalhadas e as atividades desempenhadas pelo estudante durante no mínimo seis meses, nos últimos dois anos, a contar da data da solicitação.

II – se autônomo ou prestador de serviços:

a) comprovante de registro na prefeitura municipal;

b) comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da contribuição do INSS correspondentes ao período mínimo de seis meses nos últimos dois anos.

III – se empresário, desde que atue na área de competência do curso em que está matriculado e seja supervisionado por profissional com formação ou experiência nessa área:

a) cópia do contrato social da empresa;

b) cópia do cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa ou participou do quadro societário durante um período mínimo de seis meses nos dois últimos anos.

c) documentos comprobatórios das atividades desempenhadas pelo estudante, na área de interesse do curso, por período não inferior a seis meses, nos últimos dois anos.

§ 3º Caso haja necessidade, o coordenador do curso, ou equivalente, poderá realizar visita *in locu* a fim de consolidar sua avaliação para reconhecimento de atividades profissionais como estágio.

§ 4º O educando que comprovar as experiências profissionais previstas no parágrafo anterior, mas não atingir o mínimo de carga horária exigida no plano de curso para o estágio supervisionado, poderá complementar a carga horária do estágio supervisionado na forma deste Regulamento.

Art. 19 Para estudantes de cursos técnicos ou de graduação (tecnologia ou de bacharelado) sujeitos a normas anteriores a esta, que concluíram todos os componentes curriculares, exceto o estágio supervisionado, que não puderem comprovar atividades profissionais atuais, mas que desenvolveram atividades profissionais previstas no parágrafo segundo do artigo anterior, fica garantido o direito de requerer seu diploma mediante a comprovação de pelo menos 02 (dois) anos de experiência profissional na área de atuação do curso e apresentação da documentação exigida no artigo 18 deste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A experiência profissional a que se refere o caput deste artigo deverá ter sido desenvolvida em período não posterior a quatro anos após o término do tempo mínimo de integralização previsto no Plano ou Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20 Os estudantes matriculados em cursos de graduação de licenciatura que já portarem diploma de licenciatura, com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

§ 1º Caso o diploma de licenciatura do qual o estudante é portador seja na área de atuação do curso do IFMA em que ele se encontra matriculado, a redução de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer em qualquer uma das três disciplinas de estágio, conforme opção a ser feita pelo estudante.

§ 2º Caso o diploma de licenciatura do qual o estudante é portador não seja na área de atuação do curso do IFMA em que ele se encontra matriculado, a redução de que trata o *caput* deste artigo deverá ser, necessariamente, na disciplina de Estágio Supervisionado I.

§ 3º Ao requerer a redução de que trata o *caput* deste artigo, o estudante deverá ter relatório das atividades desenvolvidas aprovado pelo professor orientador, bem como a seguinte documentação:

I – cópia da Carteira de Trabalho ou termo de posse, no caso de servidor público, em que fique configurado seu vínculo empregatício;

II – declaração devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, com firma reconhecida em cartório, indicando o cargo ocupado, número de horas trabalhadas (com 100 horas, no mínimo) e as atividades desempenhadas pelo estudante durante no mínimo seis meses, nos últimos dois anos, a contar da data da solicitação.

Art. 21 Estágios realizados fora do país, através de programas de intercâmbio ou outros convênios, obedecerão às regras da instituição anfitriã e deverão ser validados pelo IFMA nos termos das normas vigentes.

Art. 22 O aproveitamento de que trata o artigo anterior deverá ser solicitado ao setor de estágio do *campus*, via protocolo, com a seguinte documentação:

I – declaração do setor de relações internacional do IFMA, atestando que o estudante participou do convênio através do qual o estágio foi realizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

II – relatório das atividades desenvolvidas durante o estágio, conforme **anexo 03**.

III – documentos comprobatórios da carga horária, período em que foi realizado o estágio e atividades desenvolvidas pelo estagiário;

§ 1º A solicitação de aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo, após análise do setor de estágio, deverá ser encaminhada à coordenadoria do curso para a devida avaliação.

§ 2º Em caso de indeferimento da validação de que trata o *caput* deste artigo, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades inerentes ao estágio, à luz deste regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA NO ESTÁGIO**

Art. 23. A matrícula no componente Estágio Supervisionado, para os cursos técnicos, será a mesma matrícula realizada no semestre ou ano letivo, obedecidos os critérios previstos no Artigo 12 deste Regulamento.

§ 1º Nos casos em que o estudante já cumpriu todos os demais componentes curriculares, faltando apenas o Estágio Supervisionado, o estudante fica obrigado a efetivar sua matrícula junto ao setor competente, a cada período letivo, conforme determinado no Calendário Escolar do respectivo *campus*.

§ 2º No caso de estágio obrigatório, o estudante que não cursar esse componente curricular no prazo máximo estabelecido por estas Normas será desligado do curso, devendo ser submetido e aprovado em novo processo seletivo caso queira retornar ao mesmo.

Art. 24. A matrícula no Estágio supervisionado, para os cursos superiores tecnológicos ou de bacharelado, poderá ocorrer em qualquer período regular de matrícula, desde que o estudante tenha cumprido os pré-requisitos curriculares previstos no artigo 12.

Parágrafo Único: A matrícula no estágio supervisionado não se limitará a um semestre, mas terá validade até o momento em que o estudante tenha sido avaliado nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 25 A matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado para os cursos de graduação de licenciatura deverão ocorrer de acordo com os períodos previstos no respectivo projeto pedagógico do curso no qual o estudantes esteja matriculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 26 A carga horária mínima do estágio supervisionado é definida pelo Plano do Curso e não poderá exceder 02 (dois) anos na mesma parte concedente.

Parágrafo único: O estágio supervisionado para estudante com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

Art. 27 As cargas horárias do estágio supervisionado para os cursos de graduação de licenciatura e os cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados do IFMA obedecerão às determinações descritas nos artigos 4º, 13, 14, 20 e 25 deste Regulamento.

Art. 28 A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o *campus* do IFMA, a parte concedente e o estagiário, devendo ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º No caso de estudantes que já concluíram todos os componentes curriculares obrigatórios do curso, exceto o estágio, a jornada de atividade em estágio poderá ser de até 8(oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 3º No caso de estudantes com deficiência, a jornada de atividade de estágio deverá ser definida levando em consideração as condições do estagiário, em função da natureza das atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Art. 29 Caso o estudante tenha iniciado, mas não concluído o estágio, o mesmo poderá ser complementado na mesma ou em outra parte concedente, desde que haja condições de conclusão no prazo determinado para integralização do curso.

§ 1º Para a complementação de que trata o *caput* deste artigo, o estudante deverá celebrar novo Termo de Compromisso com o IFMA e a parte concedente e ter novo Plano de Estágio aprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O estudante deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas em cada parte concedente, devendo cada relatório ser avaliado nos termos deste Regulamento, com a devida ciência do coordenador do curso, ou equivalente.

§ 3º A complementação de que trata o caput deste artigo não se aplica aos cursos de graduação de licenciatura.

Art. 30 O tempo previsto para estágio supervisionado passará a ser contado a partir da assinatura do termo de compromisso.

Art. 31 Constituir-se-á motivo de suspensão do Termo de Compromisso a não entrega do Plano de Estágio Supervisionado (**anexo 02**) no prazo máximo de 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária estabelecida no Termo de Compromisso, bem como a não aprovação do Plano de Estágio pelo professor orientador, com a necessária ciência do coordenador do curso ou equivalente.

Parágrafo único: para os estudantes matriculados em cursos de graduação de licenciatura, o plano de estágio deverá ser entregue ao professor orientador conforme orientações e prazos estabelecidos no respectivo projeto pedagógico do curso.

## CAPÍTULO V

### DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 32 O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente ao término do tempo previsto no termo de compromisso.

Art. 33 O estagiário será desligado da parte concedente antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

I – a pedido do estagiário, com comunicação à parte concedente a ao setor de estágio do *campus* com antecedência mínima de cinco dias úteis;

II – se o estagiário não entregar o Plano de Estágio supervisionado no prazo máximo previsto neste Regulamento;

III – se o estagiário deixar de cumprir alguma cláusula do Termo de Compromisso;

IV – se houver trancamento de matrícula ou desligamento do IFMA;

V – se o estagiário não entregar relatórios das atividades, conforme previsto no artigo 42 deste Regulamento; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

VI – se a parte concedente descumprir alguma cláusula do termo de compromisso.

§ 1º O desligamento do estagiário deverá ser formalizado através de termo de distrato assinado pelas 03 (três) partes interessadas, conforme modelo do **anexo 04** deste Regulamento.

§ 2º para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, o estudante estará sujeito ao que prevê o Parágrafo 2º do artigo 5º deste Regulamento.

§ 3º Para os cursos de graduação de licenciatura não se aplica o previsto no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 34 O estagiário deverá ser acompanhado pelo professor orientador, designado pelo *campus*, e pelo supervisor de estágio, designado pela parte concedente.

§ 1º Na modalidade de Educação à Distância, o orientador do estágio poderá ser o Tutor da Área.

§ 2º O professor orientador deverá programar pelo menos uma reunião por mês com o estagiário, além de manter frequente contato com o mesmo.

§ 3º O professor orientador deverá realizar pelo menos uma visita ao local de estágio de seu orientado durante a vigência do termo de compromisso, além de manter frequente contato com o supervisor.

§ 4º o estagiário deverá entregar relatórios das atividades periódicos, em prazos não superiores a seis meses, conforme modelo do **anexo 05**.

§ 5º O relatório a ser entregue pelo estagiário dos cursos de graduação de licenciatura, ao final de cada disciplina de estágio deverá ser elaborado na forma de memorial descritivo, conforme exigências a serem normatizadas nos respectivos projetos pedagógicos de curso.

Art. 35 Nas situações em que a parte concedente de estágio supervisionado está instalada em município diferente daquele em que se localiza o *campus* do IFMA, não sendo possível a visita do professor orientador, este poderá acompanhar o(s) estagiário(s) à distância, através de recursos multimídia, tais como: e-mail, videoconferência, dentre outros, sem prejuízo do registro das atividades de acompanhamento e os contatos realizados com o supervisor de estágio.

Parágrafo único: As situações de que trata o *caput* deste artigo não se aplicam aos cursos de graduação de licenciatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 36 A avaliação do estagiário será realizada pelo professor orientador e pelo supervisor durante todo o desenvolvimento do estágio, com acompanhamento do coordenador do curso.

§ 1º A avaliação de que trata este artigo não se aplica aos cursos de graduação de licenciatura, os quais terão seu estágio supervisionado avaliado conforme critérios previstos nos respectivos projetos pedagógicos de curso.

§ 2º A avaliação pelo supervisor será feita em formulário próprio (anexo 06), terá pontuação de zero a dez pontos e levará em consideração os seguintes critérios, cada um valendo de zero a um ponto:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – interesse de aprendizagem;
- IV – iniciativa;
- V – criatividade;
- VI – conhecimento técnico na área;
- VII – capacidade de planejar;
- VIII – relacionamento interpessoal;
- IX – zelo pelo patrimônio da unidade concedente;
- X – senso de organização.

§ 3º A avaliação pelo professor orientador será feita em formulário próprio (anexo 07), terá pontuação de zero a dez pontos e levará em consideração os seguintes critérios, cada um valendo de zero a dois pontos:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – interesse de aprendizagem;
- III – conhecimento técnico na área;
- IV – relacionamento interpessoal;
- V – iniciativa e criatividade.

§ 4º O professor orientador também avaliará, em formulário próprio (anexo 07), o relatório final das atividades de estágio, o qual valerá de zero a dez pontos, e levará em consideração os seguintes critérios, cada um valendo de zero a dois pontos e meio:

- I – normatização, de acordo com o modelo do anexo ??;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

- II – compatibilidade com as atividades desenvolvidas na área de atuação do curso;
- III – qualidade de exposição de informações técnicas;
- IV – Norma Culta da Língua Portuguesa.

Art. 37 A nota final do estágio será a média aritmética simples das três notas de que tratam o artigo anterior, sendo 7,0 (sete) a nota mínima para aprovação.

§ 1º O cálculo e lançamento da média final do estágio supervisionado serão de responsabilidade do professor orientador, com acompanhamento do coordenador do curso.

§ 2º O professor orientador deverá efetuar o lançamento da média final de estágio supervisionado no formulário do **anexo 07** e no sistema acadêmico da Instituição, quando o *campus* assim exigir.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO ESTÁGIO**  
**SEÇÃO I**  
**DO SETOR DE ESTÁGIO DO *CAMPUS***

Art. 38 Compete ao Setor responsável pelo estágio em cada *campus*:

- I – Identificar oportunidades de estágio e proporcionar meios para a celebração de convênios com unidades concedentes de estágios;
- II – criar e manter atualizado banco de dados com cadastro de unidades concedentes de estágios;
- III – cadastrar os candidatos a estágio, com as respectivas áreas de atuação;
- IV – encaminhar estudantes às unidades concedentes, acompanhados de Carta de Apresentação;
- V – celebrar o Termo de Compromisso entre o *campus*, o estudante, ou seu representante legal, e com a parte concedente do estágio e zelar pelo cumprimento desse termo;
- VI – acompanhar as atividades inerentes ao estágio dos estudantes do *campus* junto aos setores do IFMA e às partes concedentes de estágio;
- VII – solicitar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário junto a quem de direito, se o mesmo não for segurado;
- VIII – prestar informações ao estagiário e ao professor orientador sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio;
- IX – receber parecer do professor orientador sobre as instalações do estágio e sua adequação à formação do estagiário, no formulário de visita à unidade concedente (**anexo 08**);





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

X – receber o processo de solicitação de avaliação do estágio, tomar as necessárias providências e encaminhar as informações conclusas ao setor de registro escolar a fim de anotações no Histórico Escolar e dossiê do estudante;

XI – elaborar, anualmente, relatório geral das atividades de estágio e dar publicidade do mesmo, no âmbito do *campus*.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

Art. 39 Compete ao Coordenador de Curso:

I – encaminhar, no início de cada semestre letivo, ao setor de estágio do *campus* relação nominal de estudantes aptos a estagiarem, com os respectivos coeficientes de rendimento;

II – dar ciência no Plano de Estágio e solicitar a indicação de professor orientador de estágio junto à chefia imediata dos docentes;

III – elaborar, juntamente com o estagiário e o professor orientador, cronograma encontros presenciais durante a realização do estágio;

IV – elaborar, juntamente com o estagiário e o professor orientador, cronograma de visitas à unidade concedente;

V – assessorar o professor orientador e o estagiário durante todas as etapas do estágio supervisionado;

VI – acompanhar o processo de avaliação final do estágio;

VII – após a conclusão do processo de avaliação do estágio, emitir declaração de orientação de estágio em favor do professor orientador.

VIII – avaliar os processos de aproveitamentos de estágio a que se referem os artigos 15, 16, 18 e 19 deste regulamento.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 40 Compete ao professor orientador de estágio supervisionado do IFMA:

I - elaborar, juntamente com o estudante e a parte concedente, o Plano de Estágio supervisionado, considerando o perfil profissional estabelecido no projeto pedagógico do curso;

II - aprovar o Plano de Estágio supervisionado do estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

- III - agendar pelo menos uma reunião por mês com o estagiário para tratar de assuntos relacionados ao estágio supervisionado;
  - IV - no caso de professor orientador de estágio supervisionado de estudantes de cursos técnicos ou de graduação tecnológicas ou de bacharelado, realizar pelo menos uma visita ao local de estágio de seu orientado durante a vigência do contrato, além de manter frequente contato com o supervisor;
  - V - no caso de professor orientador de estágio supervisionado de estudantes de graduação de licenciatura, observar, obrigatoriamente, o mínimo de 3 (três) aulas de cada estagiário para avaliação do desempenho de aula;
  - VI - sempre que necessário, agendar reuniões com o setor de estágio e/ou com o coordenador de curso para dirimir dúvidas sobre estágio;
  - VII - zelar pelo cumprimento das normas referentes ao estágio supervisionado obrigatório;
  - VIII - avaliar o estágio conforme previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 36 e no artigo 37;
- Parágrafo único: o professor orientador de estágio supervisionado de graduação de licenciatura deverá ser docente do curso no qual o estudante esteja matriculado, com habilitação compatível com áreas profissionais definidas em seu projeto pedagógico do curso.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA PARTE CONCEDENTE**

Art. 41 As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com o *campus* do IFMA e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – Informar ao estagiário as normas do local de estágio, bem como promover a sua integração ao ambiente social e dinâmica de trabalho adotada;

V – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

VI – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, conforme modelo do **anexo 09**;

VII – enviar ao *campus*, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII – Em caso de estágio não obrigatório, conceder bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, bem como o auxílio transporte.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pelo *campus* do IFMA;

## SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 42 Compete ao estudante estagiário:

I – tomar conhecimento das normas internas do IFMA;

II – efetivar sua matrícula junto ao setor competente no período determinado pelo Calendário Escolar do *campus*;

II – firmar Termo de Compromisso de Estágio supervisionado com a parte concedente e com *campus*;

III – elaborar, juntamente com o professor orientador e a parte concedente, o Plano de Estágio supervisionado, considerando o perfil profissional estabelecido no projeto pedagógico do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

IV – entregar o Plano de Estágio ao coordenador do curso no prazo máximo de 25% (vinte e cinco) por cento da carga horária estabelecida no Termo de Compromisso;

VI – participar das reuniões convocadas pelo professor orientador de estágio supervisionado;

IV – obedecer às normas da parte concedente;

V – cumprir o Termo de Compromisso firmado com a parte concedente e o *campus*;

VI – apresentar pelo menos um relatório das atividades de estágio a cada seis meses, conforme modelo do **anexo 09**;

VII – concluir o estágio supervisionado no prazo máximo de integralização do curso.

§1º Os estagiários dos cursos de graduação de licenciatura deverão assinar um termo de compromisso para cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado (Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III), quando o estágio ocorrer em instituições ensino concedentes diferentes;

§2º Os estagiários dos cursos de graduação de licenciatura deverão entregar um Plano de Estágio para cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado (Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III);

§3º Os estagiários dos cursos de graduação de licenciatura deverão apresentar Relatórios de estágio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 34 deste Regulamento, para cada uma das disciplinas de Estágio Supervisionado (Estágio Supervisionado I, Estágio Supervisionado II e Estágio Supervisionado III).

Art. 43 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 44 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45 Os estagiários com deficiência, quando necessário e sempre que requerido, terão o direito a serviços de apoio de profissionais da educação especial e de profissionais da área objeto do estágio.

§ 1º Os serviços especializados de que trata o *caput* deste artigo são de responsabilidade da parte concedente do estágio.

§ 2º Quando se tratar de estágio obrigatório, a responsabilidade pela disponibilização dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo poderá ser assumida pelo *campus* do IFMA no qual o estagiário esteja matriculado.

Art. 46 Nos termos da legislação vigente, estágio supervisionado, em qualquer uma de suas modalidades, não gera vínculo empregatício.

Art. 47 Os Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos em construção ou apreciação para aprovação no IFMA deverão obedecer às determinações deste Regulamento, assim como os que já estão em vigência deverão a ele se adaptar em prazo não superior a 02 (dois) anos.

Art. 48 Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Diretoria de Ensino, ou equivalente, e, em grau de recurso, pela Diretoria Geral do *campus*.

Art. 49 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Roberto Brandao Ferreira

Presidente